



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 074/2023

PROCESSO Nº 553/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **LSL- LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **LSL- LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 05.483.831/0001-85, sediada na Rua das Palmeiras, Qd. 65, nº 20, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-300, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES**, CPF nº 623.227.613-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 553/2023, por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, IV da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, higienização e conservação das Instalações físicas e Mobiliário, dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizados no interior do Estado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme previsto no Termo de Referência do Processo nº 553/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 588.010,80 (quinhentos e oitenta e oito mil, dez reais e oitenta centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080101, Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa nº 33903978 e Outros; e FR: 1500101000.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem Contratados em regime EMERGENCIAL deverão ser prestados por 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO

5.1. A descrição dos serviços e o quantitativo estão descritos no item 6 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA- DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e de CPF, endereço e telefone residencial e celular, dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados para o desempenho de tal função.

6.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

6.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

6.4.2. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Defensoria;

6.4.4. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da escola à disposição dos empregados da CONTRATADA;

6.4.5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Coordenação dos Núcleos Regionais da Defensoria;

6.4.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

6.4.7. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

6.4.8. Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

6.4.9. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

6.4.10. Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

6.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo à Defensoria Pública do estado do Maranhão, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

6.4.12. Requerer-se na função do serviço, características pessoais como: cordialidade, iniciativa e educação, cumprindo o padrão de desempenho fixado pela CONTRATANTE;

6.4.13. Coordenar e planejar as atividades exercidas pelos empregados e se reportar ao gestor do





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO E NECESSIDADES DE EMPREGADOS

7.1. A carga horária regulamentar será de **44 horas semanais**, em horários a serem estabelecidos de acordo com a necessidade de atendimento da CONTRATANTE, entre os horários de 07:00 e 18:00 horas;

7.2. A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos empregados, devendo constar a sequência de dias do mês, do 1º dia ao dia 30/31 e horários de entrada e saída para verificação do Gestor de Contratos.

7.3. A ocupação dos postos de serviços ocorrerá segundo as demandas e critérios da CONTRATANTE, nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

7.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem atender aos seguintes requisitos básicos:

### 7.5. Requisitos para Serventes (ASG):

- Possuir ensino fundamental incompleto;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Ter curso ou experiência comprovada com o objeto licitado;
- Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes;

7.6. A demonstração de experiência profissional, consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis, pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho, declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou qualquer outro meio idôneo capaz de comprovar tal requisito.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

8.1. As especificações e a disponibilização dos uniformes, estão descritas no Item 9, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS A CARGO DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes, tais como:

- Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água, visando precipuamente à adoção de medidas que contribuam para evitar o desperdício de água tratada. Os conceitos poderão ser repassados para os outros membros da equipe por meio de multiplicadores;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos Encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

4

- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- d) A limpeza de arruamentos e passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- e) Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

### 9.2. Do Uso Racional de Energia Elétrica:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitida acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Verificar se existem vazamentos, ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- d) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- e) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE, mediante multiplicadores.

### 9.3. Dos Saneantes Domissanitários:

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- d) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, observando a Resolução - RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001.
- e) Fica vedado a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução nº 34 de 16 de agosto de 2010 - ANVISA;
- g) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, que aprovam o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro:
  - g.1) Fica vedada a aplicação de produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003;
  - g.2) Fica vedada a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza;
- h) Os produtos químicos empregados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde;
- i) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

5

#### 9.4. Das Poluições Sonoras dos Equipamentos:

a) para os equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento, observar a Necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição, a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de nível de ruído.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação se dará em conformidade com a descrição constante no Item 11, do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão-de-obra necessária ou a execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos legais, considerado como único e exclusivo empregador.

11.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

11.4. Responsabilizar-se por qualquer despesa com alimentação e locomoção de seus empregados, bem como os encargos, sejam de natureza civil, fiscal, ou obrigações sociais, previdenciária ou trabalhista, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade por qualquer acidente que venha a sofrer os empregados da CONTRATADA na execução de serviço dentro das dependências da CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

11.7. Em caso de ausência de empregados, providenciar sua imediata substituição independentemente dos casos de falta, licença médica ou férias regulamentares, mantendo sempre a continuidade dos serviços, nos níveis e qualidade contratados.

11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, inclusive quanto à prevenção de incêndio e as de segurança e medicina do trabalho.

11.9. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação de serviços.

11.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

11.11. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do seu descumprimento.

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer empregado por conduta inconveniente.

11.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

6

11.14. Requerer-se na função do serviço, características pessoais como: cordialidade nos contatos, interesse em lidar com pessoas, iniciativa e educação, cumprindo o padrão de desempenho fixado pela CONTRATANTE.

11.15. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, instalações físicas e utensílios, colocados à disposição pela CONTRATANTE.

11.16. Apresentar ao gestor do contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço licitado. Todos portando crachás de identificação expedidos pela CONTRATADA.

11.17. Indicar ao gestor do contrato o nome de seu preposto ou empregado responsável, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao gestor do contrato.

11.18. Apresentar ao Gestor do Contrato, por escrito, para fins de credenciamento junto à CONTRATANTE, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da CONTRATADA que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as seguintes informações:

11.18.1. Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade e 01 (uma) foto 3x4;

11.19. Indicar ao Gestor do Contrato, por escrito, as alterações porventura advindas no quadro nominativo com eventuais substituições, exclusões ou inclusões.

11.20. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados, maiores de idade, uniformizados, e identificados por crachá, fornecidos pela CONTRATANTE, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que a seu juízo não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho do serviço.

11.21. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados aos equipamentos sob sua responsabilidade, às instalações, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, nos setores previstos neste Termo de Referência.

11.22. Arcar com todos os seguros, custo, tributos e outros ônus decorrentes do desempenho da atividade.

11.23. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.24. Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação.

11.25. Recolher o lixo, pelo menos duas vezes por dia, ou quando se fizer necessário, sempre com o auxílio de luvas.

11.26. Usar escova para limpeza de área física, não sendo permitido para higiene das mãos.

11.27. Transportar com seus próprios meios os materiais estocados no depósito da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de consumo previstas.

11.28. Apresentar seus funcionários para o serviço diário com uniformes limpos, de modo que estejam sempre em perfeita apresentação individuais.

11.29. O fornecimento do uniforme completo, incluindo o calçado, será por conta da CONTRATADA;

11.30. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes até o final do primeiro mês da vigência contratual, devendo a empresa submeter a amostra até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado à CONTRATADA o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados.

11.31. Os uniformes deverão ser entregues, fora do horário de expediente, mediante recibo (relação nominal), cujo original deverá ser enviado ao Gestor do Contrato. Toda a logística e despesas com a entrega dos uniformes será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.32. Fornecer, ainda, uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

11.33. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela CONTRATADA.

11.34. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.35. A CONTRATADA deverá realizar sempre que necessário, reunião com todos seus





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

empregados visando repassar informações referentes ao padrão de desempenho fixado pela CONTRATANTE, devendo o comprovante de comparecimento de forma nominal, ser encaminhado à Gestão do Contrato. A reunião é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito de forma a não interromper os serviços prestados à CONTRATANTE;

11.36. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.37. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

11.38. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.39. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

11.40. Apresentar, a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes: o de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio de apresentação dos recibos do Cadastro Geral pagamento de Empregados e Desempregado – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

11.41. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.42. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.44. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

11.44.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.44.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;

11.44.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os e serviços.

11.45. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

**11.46. Autorizar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**

11.47. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

11.47.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.47.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

11.47.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8

- 11.47.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,  
11.47.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
11.47.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados deverão ser apresentados.  
11.48. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:  
11.48.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;  
11.48.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;  
11.48.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;  
11.48.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;  
11.48.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;  
11.49. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:  
11.49.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;  
11.49.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;  
11.49.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
12.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.  
12.3. Assegurar-se de que a quantidade de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente e competente para o bom desempenho dos serviços.  
12.4. Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.  
12.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.  
12.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial para aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrat  
12.7. Disponibilizar instalações necessárias ao apoio à execução dos serviços.  
12.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.  
12.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços.  
12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.  
12.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto, encarregados ou responsáveis por ela indicados.  
12.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

9

12.13. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. A fiscalização, controle e critérios de avaliação estão previstos no Item 14, do Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa

14.2. O pagamento estará condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

14.4. Havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a DPE/MA.

14.5. Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, **a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando do pagamento de cada fatura mensal.**

14.7. Tendo em vista a possibilidade de variação de tarifas do Vale Transporte, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o **Vale Transporte** na alíquota máxima de 6%, conforme Lei nº 7.418/1985, **tomando por base o valor da tarifa praticada no município de São Luís/MA que é de R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte centavos).** A diferença existente entre a tarifa supramencionada e a efetivamente vigente em cada um dos municípios será objeto de glosa por ocasião do pagamento da fatura.

14.7.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto as responsabilidades dos incisos V, VI e VII do art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

14.8. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela DPE/MA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

10

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, em que:**

**EM= Encargos Moratórios;**

**I = Índice de atualização financeira = (TX/100)/365**

**TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%**

**N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.**

14.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAGEM**.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

14.12. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **DPE/MA**, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste **Termo de Referência**.

14.13. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas **subcontratadas** serão destinados pela DPE/MA diretamente às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI subcontratados, nos termos do § 6º, do art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015, não se aplicando o disposto neste subitem, salvo se a penalidade imposta ou inadimplência contratual disser respeito à parcela da subcontratada

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A garantia contratual será prestada conforme está expresso no Item 16, do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1. Aos licitantes e à Contratada, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração, observada a gravidade e garantida à prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multa de mora:

16.1.2.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento), ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; quando, então, incidirá em outras cominações legais, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

16.1.2.2. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso injustificado na execução, será aplicada a multa de **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor em atraso, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.1.3. Multa compensatória de:

16.1.3.1. **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa de assinar o contrato, **no prazo máximo de 5 dias**, contados da sua convocação ou pela inexecução total do objeto desta licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas;

16.1.3.2. **5% (cinco por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial quanto a execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas.

16.1.4. O licitante/contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

11

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Licitações e Contratos - SGC, por igual prazo**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

16.3. As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

16.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, o **Autor do processo administrativo que gerou o contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no **Diário Oficial do Estado-DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais;

16.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

16.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.10.** O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de Recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

17.1. O Acordo de Níveis de Serviços contemplará um indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

17.1.1. Indicador – Avaliação do serviço de limpeza e serviços a realizar;

17.1.2. O Indicador proposto implica em variável que está sob o controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

17.1.3. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme **Anexo IV**.

17.2. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos distribuídos NOS Núcleos Regionais da Defensoria Pública do estado do Maranhão.

17.3. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

17.4. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

12

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VISTORIA

18.1. Recomenda-se ao proponente realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências, equipamentos e locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de três dias da data marcada para realização da sessão pública da licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto à Supervisão de Serviços Gerais, e-mail: [servtransp@ma.def.br](mailto:servtransp@ma.def.br), entre os horários de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, para maiores informações.

18.2. A visita e inspeção prévia do local de realização dos serviços têm por finalidade obter toda informação necessária à elaboração da proposta, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, tais como: as condições locais, quantidade e natureza do trabalho, materiais e equipamentos necessários à execução do mesmo, formas e condições de suprimentos e meios de acesso ao local.

18.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços** para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos de contrato que vier a firmar.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A empresa Contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade, conforme a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O serviço deverá ser iniciado no dia 05/09/2023;

20.2. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados em regime EMERGENCIAL, deverão ter vigência de 06 (seis) meses, tempo necessário à realização e conclusão de novo certame licitatório.

20.3. Os locais de execução do serviço estão definidos no Anexo II, do Termo de Referência.

20.4. Os postos de serviços de ASGs serão ativados de forma gradativa, com emissão de Ordem de Serviços;

20.5. Imediatamente serão ativados, 18 (dezoito) vagas e as demais no decorrer das inauguração dos novos Núcleos Ecológicos Regionais da Defensoria Pública do Estado localizados no interior do Estado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

22.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

13

(LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

22.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

22.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

22.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

22.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

22.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

22.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

22.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

22.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

14

22.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

22.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

22.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

22.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

22.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

15

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

23.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

25.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

16

São Luís, 05 de setembro de 2023

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

**FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA SALES**  
LSL- LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

